



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Processo nº 2420.01.0000995/2021-69

Governador Valadares, 27 de julho de 2021.

Procedência: Despacho nº 212/2021/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA

Destinatário(s): Superintendente Regional de Meio Ambiente

Assunto: LAS RAS Mineral – Mineradora Caldense Ltda.

DESPACHO

SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM LESTE DE MINAS	PAPELETA DE DESPACHO Documento SEI nº. 32864588
Empreendimento: Mineral - Mineradora Caldense Ltda. (CNPJ nº 05.739.184/0001-20)	Município: Engenheiro Caldas
Assunto: Arquivamento de Processo SLA nº. 1159/2021	
Para: Superintendente Regional de Meio Ambiente	Unidade Administrativa: Superintendência - SUPRAM-LM
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP
Mary Aparecida Alves de Almeida- Gestora ambiental	806457-8
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor DRREG	1365375-3

Senhor Superintendente Regional,

O empreendimento. Mineral - Mineradora Caldense Ltda. pretende atuar no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Engenheiro Caldas-MG.

O empreendimento formalizou em 05/03/2021 no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) SEMAD/SUPRAM LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº1159//2021, visando à obtenção da regularização ambiental para atividade Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, código A-03-02-6 com produção bruta de 50.000 t/ano. Devido à caracterização o empreendimento obteve classificação, classe 3 (três) e critério locacional 0 (zero), enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado- LAS/RAS, conforme definições e parâmetros Deliberação Normativa DN COPAM nº217/2017.

A área proposta para o desenvolvimento das atividades encontra-se no imóvel denominado Fazenda Lulumar, zona rural do município de Engenheiro Caldas/MG. A propriedade está inserida nos limites do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) e tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 19° 7' 54,7" S e Longitude 42° 0' 51,88" W.

Conforme Instrução SISEMA nº01/2018 foi verificada a titularidade do direito mineral na área do empreendimento através de consulta ao sítio do ANM/DNPM em 27/07/2021 em nome da Mineradora Caldense Ltda. processo ANM/DNPM nº831365/2020 em fase de requerimento de licenciamento. A poligonal do direito mineral abrange uma área de 32,62 ha para exploração da substância mineral Argila.

A área proposta para o desenvolvimento das atividades encontra-se no imóvel denominado Fazenda Lulumar, zona rural do município de Engenheiro Caldas/MG . A propriedade está inserida nos limites do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) e tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 19° 7' 54,7" S e Longitude 42° 0' 51,88" W.

No âmbito da análise do processo de licenciamento verificaram-se os seguintes fatos:

A Fazenda Lulumar possui CAR MG-3123700-2726FCB48A2F4FA984E764606C817BA3. Verifica-se que fora declarado que o imóvel possui área líquida de 601,9922 ha, área de preservação permanente de 30,2407 ha e área de reserva legal equivalente ao remanescente de vegetação nativa de 33,6274 ha. Conforme arquivos do sistema www.car.gov.br verificou-se as áreas declaradas como sendo os limites do imóvel e áreas de preservação

permanente. Não foi possível realizar o download do arquivo relativo à área de reserva legal.

Observa-se que conforme certidão apresentada nos autos do processo, que atualmente o imóvel de matrícula M-16608 pertence à Mineradora Caldense Ltda. (R-5-16608 de 08/09/2020). Nesse sentido, observa-se que no CAR apresentado consta identificação dos antigos proprietários, não fora promovida retificação do Cadastro Ambiental Rural em nome do atual proprietário.

Ao se realizar a análise das imagens de satélite do imóvel em questão, verificou-se ter ocorrido eventual supressão de vegetação nativa em área de aproximadamente 17,0 ha nas coordenadas geográficas Latitude 19° 8'17,48"S e Longitude 42° 2'22,26"O, fato que será encaminhado à Diretoria de Fiscalização-LM para averiguação in loco.

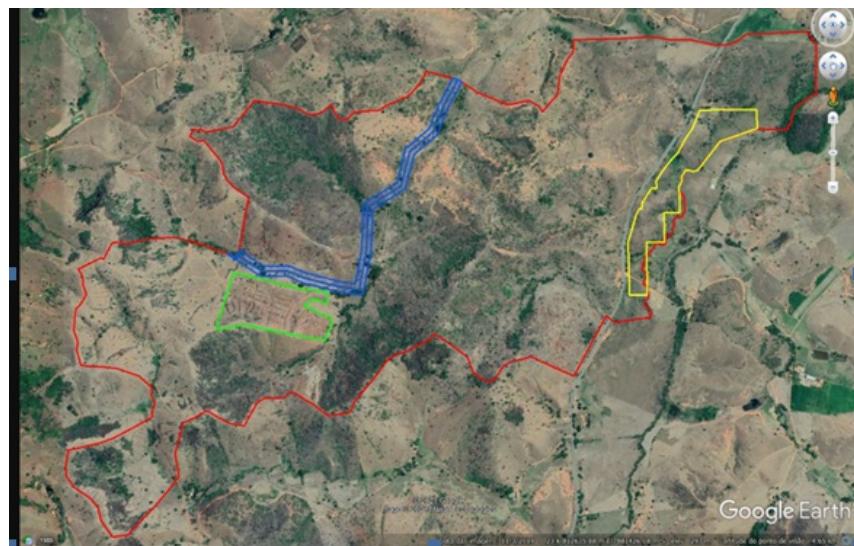


Figura 1- Polígono do imóvel (vermelho), Polígono do empreendimento/Poligonal do DNPM (amarelo) e Área de intervenção (verde) -
Fonte Google Earth

Na caracterização do empreendimento no SLA ocorre divergência em relação ao uso de recurso hídrico, no código 07036 informa que haverá intervenção em recurso hídrico, enquanto no código 07092 informa que o uso da água será exclusivamente de concessão.

No Relatório Ambiental Simplificado- RAS foi verificado divergências e/ou insuficiência de informações: O empreendimento irá armazenar área solo orgânico para a utilização na recuperação da área, porém na planta topográfica ou o relatório não foi informada a área de deposição; O RAS informa que não haverá geração de resíduos e de efluentes na área da lavra, sendo que os funcionários terão uma jornada de 8 h /dia.

Conforme verificado nas imagens disponibilizadas pelo software Google Earth, bem como na plataforma IDE SISEMA o empreendimento tem uma distância mínima de 18 m BR 116- Rodovia Santos Dumont, contudo não foram apresentados documentos que comprove que o empreendimento não está na faixa de domínio da BR ou se caso necessário autorização do órgão responsável pela rodovia, e ainda, não foram abordados possíveis impactos à rodovia, tampouco foram apresentadas as medidas mitigadoras.

Conforme Anexo I do RAS o empreendedor deve apresentar Arquivo shapefile e Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada contendo as delimitações necessárias à análise do processo de licenciamento. Não foram apresentados os arquivos vetoriais dos polígonos das áreas de extração, tendo sido apresentado somente arquivo Shp da poligonal do direito mineral e a planta topográfica (Projeto) foram apresentados apenas em PDF, sendo de amplo conhecimento que é necessária a apresentação dos arquivos vetoriais, o que não se observa no presente caso.

O projeto do empreendimento terá 03 frentes de lavra, sendo que no Relatório Ambiental Simplificado- RAS, bem como na caracterização do empreendimento no SLA, informa que a implantação do empreendimento não requer intervenções ambientais listadas como possíveis de autorização conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019. Observa-se na IDE / SISEMA e nas imagens do Google Earth que a área proposta para instalação das frentes de lavra é coberta por pastagens e existem indivíduos arbóreos isolados. Sendo assim, não foi apresentado ato autorizativo que abarca as eventuais intervenções necessárias.

Conforme Instrução de Serviço IS nº06/2019, o arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018, as quais podem ser aglutinadas em duas macrossituações:

- A requerimento do empreendedor;
- Falha nas informações que instruem o processo administrativo.

Considerando os fatos supracitados na análise do processo de licenciamento em tela, verificaram-se imprecisões e/ou divergências de informações, constataram-se irregularidades no CAR, e ainda, não cumpriu-se a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização. Dessa forma, conforme disposto na IS nº06/2019, evidencia-se que ocorreu falha nas informações que instruem o processo administrativo.

Diante do exposto, servimo-nos da presente Papeleta de Despacho para reportar a Vossa Senhoria a sugestão de **Arquivamento** do Processo SLA nº. N° 1159/2021 LAS RAS, classe 3, para Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, código A-03-02-6 com produção bruta de 50.000 t/ano do empreendimento **Minercal - Mineradora Caldense Ltda.** localizado no município de Engenheiro Caldas - MG, pela perda do objeto, conforme Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002.

Consigna-se que, nos termos do Art. 34 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o

direito do empreendedor formalizar novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza ambiental e que também não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Recomenda-se, por necessário, sejam os dados dos Processos Administrativos em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISCLM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA nº. 05/2017.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar^[1].

É a nossa manifestação opinativa

À deliberação final da autoridade decisória competente.



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 27/07/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 28/07/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32864588** e o código CRC **007C1692**.

Referência: Processo nº 2420.01.0000995/2021-69

SEI nº 32864588